



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEITURA
CCS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 037-GP/PMNM/2019.

Em, 07 de Junho de 2019

Nobres Vereadores;

O Distrito de Nova Marechal Rondon foi objeto de apreciação pelo IBGE e SEDAM, verificando que seus limites estavam indo da BR 425 até a Linha 21B, sem previsão do quadrangular necessário ao estabelecimento preciso daquele distrito, não tendo como ser cadastrado na base de dados do IBGE.

Não sabemos dados necessários a estrutura populacional, algo fundamental para tomarmos as decisões administrativas neste cenário econômico vivido por todos os brasileiros, em especial aos pertencentes às classes mais humildes e com menos poder aquisitivo, que a maioria das vezes passam por inúmeras privações para tentar manter em dia seus compromissos, necessitando sempre de ações públicas.

Portanto, ao Administrador Público cabe buscar mecanismos no sentido de melhorar a arrecadação para que possam ser mantidos principalmente os serviços essenciais e, ao possibilitar o enquadramento correto do Distrito de Nova Marechal Rondon, consolidando seus limites e, para tanto, é necessário também alteração no Distrito do Araras, já que a mudança é no sentido deste distrito.

A situação da população da região necessita de pesquisas e de proposições legislativas, com incremento de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais que somente poderão ocorrer nestas regiões com a definição de suas áreas.

A presente lei visa modificar os limites dos Distritos de Nova Marechal Rondon, definido na Lei Municipal nº 969/2013 e do Distrito de Araras fixado na Lei Municipal nº 089/1991.

Assim, em vista da importância do projeto ora apresentado, é que solicitamos o apoio dos nobres vereadores, para a sua análise e aprovação, inclusive em REGIME DE URGÊNCIA, haja vista que não aprovado os limites do Distrito de Nova Marechal Rondon, este não figurará na Base de Dados do IBGE neste nove senso demográfico.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito

RECEBIDO

Recebemos o Presente Decrº

em 19 / 06 / 2019

laucimar Elias

M.V.N.M



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037/2019
DE 07 DE JUNHO DE 2019

“Altera os Limites dos Distritos de Nova Marechal Rondon, definido na Lei Municipal nº 969/2013 e do Distrito de Araras fixado na Lei Municipal nº 089/1991, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, com fundamento na Lei Orgânica do Município em seu art. 75, XIII, remete a Câmara Municipal de Nova Mamoré o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 969/2013 que cria o Distrito de Nova Marechal Rondon, que passa a ser definido como:

Art. 1º - I da Lei 969/2013 “Os limites do Distrito de Nova Marechal Rondon tem seu ponto inicial nas coordenadas 10°00'51" S, 65°00'00" W; deste, segue pelo meridiano 65°00'00" (limite com o distrito de "Palmeiras") até a linha limite da Terra Indígena "Igarapé Ribeirão"; segue por esta até o rio "Ribeirão"; desce por este até o "Rio Madeira"; desce por este até as coordenadas 10°06'22" S, 65°18'04" W; desta, segue por uma linha reta até as coordenadas 10°06'31" S, 65°16'12" W; desta, segue até a linha fundiária do "P.A. Francisco João" com "P.A. Ivo Inácio", nas coordenadas 10°06'23" S, 65°16'10" W; segue por esta o ponto inicial”

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 969/2013.

Art. 3º Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 089/1991 que cria o Distrito de Araras, que passa a ser definido como:

Art. 2º da Lei 089/1991 “Os limites do Distrito do Araras ao sul com a linha fundiária do "P.A. Francisco João" com "P.A. Ivo Inácio", nas coordenadas 10°06'23" S, 65°16'10" W; ao norte com o Município de Porto Velho e Igarapé Taquara; ao Oeste – com o Rio Madeira; ao Leste – Partindo do Rio Madeira até o Km 35 em linha reta”.

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal